



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.786/2020, DE 29 MAIO DE 2020

“Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020 e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020 e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas em Geral, Prestadores de Serviços, Comércio Varejista e Atacadista:

- a) Funcionamento de segundas às sextas-feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

II – Bares, Restaurantes e Similares:

- a) Funcionamento até as 24:00hs;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) Nos casos de funcionamento no sistema self service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada;

III – Hotéis e Pousadas:

- a) Funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório

IV – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:

- a) Funcionamento de segundas a sextas-feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

Art. 2º. As atividades elencadas nos incisos I a IV do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras:

I – fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

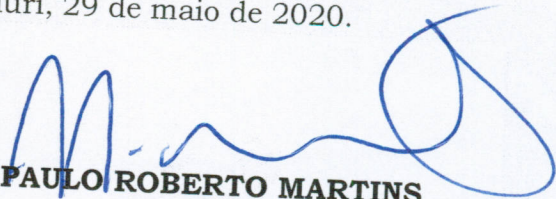
- II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;
- III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;
- IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;
- V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;
- VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;
- VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 3º - Ficam excetuadas do presente decreto, as atividades elencadas na zona 03 (amarelo) do "Plano São Paulo".

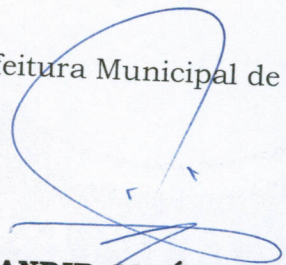
Art. 4º. O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do "Plano São Paulo", editados pelo governo do estado de São Paulo e que dão embasamento legal ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor em 01 junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Manduri, 29 de maio de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA